



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2346 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 03 de junho de 2024.

**IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN**  
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

## **PODER EXECUTIVO**

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL  
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

## **PODER LEGISLATIVO – VEREADORES**

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO – PRESIDENTE  
PAULO CAVALCANTE FELIPE – VICE-PRESIDENTE  
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA – 1ª SECRETÁRIA  
CREGINALDO MENDES DE FREITA – 2º SECRETÁRIO  
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA  
FRANCISCO DE LIMA MAIA  
JEFFSON ALVES  
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE  
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

## **1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

- Julgamento - Processo Administrativo Nº 023/2024
- Despacho - Processo Administrativo Nº 023/2024



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2346 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 03 de junho de 2024.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

### JULGAMENTO

#### Processo Administrativo Nº 023/2024

**Assunto:** Gratificação de valorização profissional

**Interessada:** THERESA ADELIA MARTINS GARCIA

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento da servidora THERESA ADELIA MARTINS GARCIA nº 120677-0, ocupante do Cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Assistência Social e Habitação deste município, que pleiteia a concessão de gratificação de valorização de atividade técnica especializada, conforme o artigo 87 da Lei Complementar nº 001/2014.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidor, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.

2. Nota-se ainda que a servidora THERESA ADELIA MARTINS GARCIA, ingressou legalmente por via do concurso público aos quadros funcionais do Município de Taboleiro Grande/RN e tomou posse no cargo de Assistente Social em 28/06/2019 e se encontra lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

3. A Servidora protocolou Requerimento junto a esta secretaria, obedecendo às formalidades previstas no §1º, do artigo 87 da Lei Complementar Municipal nº 001/2014, para pleitear a implantação da gratificação de valorização de atividade técnica especializada por ter concluído curso de pós graduação *lato sensu* com carga horária de 510 horas/aulas.

4. A servidor Requerente, fez a juntada de documentos idôneos para comprovação da realização do Curso de Especialização em Gestão em Saúde, bem como, analisando o histórico das disciplinas cursadas, constata-se que há uma correlação com o trabalho desempenhado pela profissional no atendimento aos munícipes e que teve aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme exigido na legislação;

5. Deve ser reconhecida a legitimidade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte como Instituição de Ensino Superior autorizada pela Ministério da Educação como apta e competente para realização da pós graduação.

6. No caso presente, resta indubitoso que a servidora requerente cumpriu os requisitos legais para o reconhecimento a implantação de Gratificação por Desempenho de Atividade Técnica Especializada, com o acréscimo ao seu salário base de 15% (quinze por cento).

7. **ACATO e APROVO PARCIALMENTE o Parecer Jurídico de fls. 08/11**, parte integrante desta decisão, que opina pela concessão da gratificação de valorização da atividade técnica especializada com a implantação, por haver preenchido os requisitos do artigo 87 da Lei Complementar nº 001/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taboleiro Grande/RN

8. **JULGO pelo RECONHECIMENTO do direito a gratificação de valorização da atividade técnica especializada da servidora THERESA ADELIA MARTINS GARCIA, Matrícula nº 120677-0 e DEFIRO o pleito com a implantação da gratificação de valorização da atividade técnica especializada, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, no percentual de 15% (quinze por cento) sob o salário base, em consonância com o artigo 87 da Lei Complementar Municipal nº 001/2014 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Taboleiro Grande/RN.**

9. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 03 de junho de 2024.

**FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

### DESPACHO

#### Processo Administrativo Nº 023/2024

**Assunto:** Gratificação de valorização profissional

**Interessada:** THERESA ADELIA MARTINS GARCIA

Homologo a decisão de fls. 12/13. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 03 de junho de 2024.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**